

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 59-78

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n. 111-78 — Processo n. 40.890-77).

Aprova plano de melhoramentos no 33.º subdistrito — Alto da Mooca, e dá outras providências.

Projeto recebido em 29.3.78 com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECLARETA:**

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas nos 25.959-1, 25.959-2 e 25.959-3-T-1.109, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos, no 33.º subdistrito — Alto da Mooca:

I — Fixação do alinhamento oeste do Largo da Água Raza, em substituição parcial ao alinhamento aprovado pela Lei n. 4.708, de 4 de junho de 1955, em seu artigo 2.º, item III, numa extensão aproximada de 50,00 metros, incluindo concordância de alinhamento com o da Rua do Acre;

II — Fixação do alinhamento norte da Rua do Acre, no trecho compreendido entre o Largo da Água Raza e, mais ou menos, 15,00 metros além;

III — Abertura de uma avenida de fundo de vale ao longo do Córrego Tatuapé, com 42,00 metros de largura básica, desde o entroncamento da Rua Água Raza com a Avenida Sapopemba até a confluência das Ruas Serra da Piedade e Cachoeiri, em substituição à aprovada pela Lei n. 7.181, de 17 de setembro de 1968, em seu artigo 1.º, item II, numa extensão aproximada de 1.500,00 metros, incluindo formação de áreas ajardinadas e concordância de alinhamentos com os das vias transversais;

IV — Retificação do alinhamento leste da Rua Pirajá, desde a Avenida Sapopemba até, mais ou menos, 108,00 metros além;

V — Fixação do alinhamento leste da Rua Pirajá, desde a Rua Cocais até a Rua Leme, numa extensão aproximada de 48,00 metros, incluindo concordância de alinhamentos com os das vias transversais;

VI — Fixação do alinhamento leste da Rua Nair, desde a Rua Pirajá até a Praça Domingos Barbosa, numa extensão aproximada de 280,00 metros;

VII — Fixação dos alinhamentos norte, leste e sul da Praça Domingos Barbosa, nas extensões aproximadas e respectivas de 81,00, 48,00 e 25,00 metros;

VIII — Supressão parcial do alinhamento sul de que trata o item III do artigo 1.º da Lei n. 7.181, de 17 de setembro de 1968, no trecho compreendido entre a Rua Serra da Piedade e 36,00 metros aquém;

IX — Supressão parcial do alinhamento aprovado pela Lei n. 7.181, de 17 de setembro de 1968, em seu artigo 1.º, item I, lado sul, no trecho compreendido entre a Rua Serra da Piedade e, mais ou menos, 100,00 metros além;

X — Fixação dos alinhamentos norte, sul e oeste da área a ser formada em prolongamento à avenida de que trata o item III circundada pelas Ruas do Orfanato e João Branco, para implantação de complexo viário, com a formação de canteiros ajardinados, nas extensões aproximadas e respectivas de 114,00, 95,00 e 28,00 metros, incluindo concordância de alinhamentos com os das vias transversais.

Parágrafo único — Fica proibido, nos trechos indicados nas plantas referidas neste artigo, o acesso à avenida de que trata o item III.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“As Com. de Justiça e Redação, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamento”.

Lei nº 8421 de 16/5/78

Publ em 18/5/78 PJ 1º/2ª Col 20/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 52-78

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o
Projeto de Lei n.º 59-78

Enviado pelo Executivo, objetiva o presente projeto aprovar plano de melhoramentos no 33.º subdistrito — Alto da Mooca, conforme especificado nos itens I a X do artigo 1.º e configurado nas plantas anexas do arquivo da Superintendência de Projetos Viários (fls. 8 a 13).

Instruem o processo a Exposição de Motivos de fls. 6 e 7 e cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

Fundamenta-se o projeto na Lei Orgânica dos Municípios, art. 3.º, n.º IX, combinado com o art. 24, item IX, bem como no art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,
em 10 de abril de 1978

EURIPEDES SALES — Presidente

Brasil Vita — Relator

Naylor de Oliveira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N.º 27/78

Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei n.º 59/78

O projeto de lei n.º 59/78, oriundo do Executivo, é um projeto de abertura de avenida ao longo do Córrego Tatuapé, no Alto da Mooca, enviado pelo Executivo em substituição aos projetos aprovados pelas leis ns. 4.708/55 e 7.181/78.

Estas Comissões não têm elementos para uma apreciação aprofundada do proposto, uma vez que as peças gráficas encaminhadas pela Prefeitura a esta Casa são insuficientes para uma completa análise do que se propõe modificar, face ao anteriormente aprovado.

A nosso ver, deveriam ser juntadas pela Secretaria de Vias Públicas, plantas elucidativas em que viessem claramente figuradas as avenidas anteriormente aprovadas e a nova avenida proposta. Para facilidade de manuseio e apreciação de conjunto, três plantas poderiam ser desenhadas em escala de 1:2000.

Dada a magnitude do assunto em discussão, o projeto deveria ser devolvido ao Executivo para complementação por meio dos citados esclarecimentos. Após essas providências o projeto estaria em condições de ser examinado.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1978.

COM. URB., OBRAS E SERV. PÚBLICOS

Samir Achôa

Eurípedes Sales

Celso Matsuda

COM. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir Guimarães

Geraldo Blota

David Roysen